



EDITAL DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROCESSO INTERNO: 318/2019

- 1. OBJETO:** O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, do ramo alimentício (comida, bebidas e cerveja artesanal), interessados no processo de seleção pública para a Permissão de Uso de Espaço Público, a título precário e oneroso, nos locais descritos nos anexos deste, por ocasião do evento denominado "CARNAVAL 2019", que ocorrerá nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019 no centro da cidade e nos dias 02, 03, 04 e 05 de março de 2019 nas regionais.
- 2. ABERTURA DA SESSÃO:**
DATA: **21/02/2019**
HORÁRIO: **09h00min**
LOCAL: Polo Cultural – Rua Marieta Machado, n.º 164, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais.
- 3. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** No Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sabará localizado na Rua Comendador Viana, n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, na internet, no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, na Secretaria Municipal de Cultura, ou na sala da Comissão de Licitação.
- 4. ESCLARECIMENTOS:** cultura@sabara.mg.gov.br e telefone (31) 3672-7864.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Wander José Goddard Borges, no uso de suas atribuições legais, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR OCASIÃO DO EVENTO “CARNAVAL 2019”**, a título precário e oneroso, do ramo alimentício (comidas, bebidas e cerveja artesanal). Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº124/2018, auxiliada da Comissão do Chamamento, designada por meio da Portaria Municipal nº 152/2019. A Comissão do Chamamento será responsável por todo procedimento após a realização da sessão pública, inclusive pela fiscalização do evento.

1- DA FINALIDADE DO EVENTO

A realização do evento “**CARNAVAL 2019**” tem por finalidade fomentar a cultura e o lazer no Município de Sabará, por meio da promoção da gastronomia e do lazer, estimulando a criatividade de seus participantes e atraindo o público para o evento.

2 - DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, do ramo alimentício (comida, bebidas e cerveja artesanal), interessadas no processo de seleção pública para a cessão de direito de uso de espaço público, a título precário e oneroso, nos locais descritos nos anexos deste, por ocasião do evento denominado “**CARNAVAL 2019**”, que ocorrerá nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019 no centro da cidade e nos dias 02, 03, 04 e 05 de março de 2019 nas regionais.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 (dezoito), **EXCLUÍDAS** pessoas que façam parte dos quadros dos servidores em exercício na Prefeitura Municipal de Sabará, sejam contratados, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e seus cônjuges, do ramo de alimentos (comida, bebidas e cerveja artesanal) poderão candidatar-se a vaga no espaço da Praça de Alimentação do Evento “Carnaval 2019”, destinado ao objeto do presente edital, desde que:

3.1.1 - Não esteja suspenso de participação em licitação e/ou impedido de contratar com o Município de Sabará, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, valendo a participação, nesta licitação, como expressa declaração de inexistência de tais



impedimentos, sob as penas previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações);

3.1.2 – Apresente a documentação exigida na Cláusula Quarta, dentro do prazo previsto para a inscrição.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1- Os interessados deverão realizar a inscrição por meio de preenchimento de formulário conforme modelo constante no **(Anexo I)**, que pode ser encontrado no site da Prefeitura (<http://www.sabara.mg.gov.br>), devendo apresentá-lo, devidamente preenchido com a documentação indicada nos itens 4.2.1 e/ou 4.2.2, aos cuidados da comissão designada, apresentados no dia 21/02/2019, às 9h:00min, no POLO CULTURAL, situado na Rua Marieta Machado, nº 164, Centro, Sabará/MG, onde ocorrerá a sessão pública do credenciamento e abertura de propostas e lances.

4.1.1 – O Credenciamento efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 4.1, sendo que, em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

4.1.2 – O Credenciamento por meio de procuração com firma reconhecida, ou procuração pública, somente será aceito para fins de cadastramento de pessoa jurídica;

4.2 – Os documentos referentes ao credenciamento, serão entregues a Comissão na data, hora e local designados contendo, no mínimo:

4.2.1 – Pessoas Físicas:

- a) Cópia autenticada do RG;
- b) Cópia autenticada do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência;

4.2.2 – Pessoas Jurídicas:

- a) Documento de identificação dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou Certificado de MEI no caso de Microempreendedor Individual;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- d) Certidões de regularidade fiscal expedidas pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS;
- e) Certidão negativa de falência e concordata;

5 – DA PROPOSTA



5.1 – A “Proposta Comercial” deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo II**, em envelope lacrado e devidamente identificado.

5.2 – O Credenciado poderá apresentar propostas dos itens do seu interesse descritos no **Anexo III** deste, contudo, uma vez consagrado para um dos itens, será automaticamente excluído da participação nos demais itens.

5.2 As propostas comerciais deverão ser entregues à Comissão, em uma única via, assinada pelo representante legal da empresa em caso de pessoa jurídica e em caso de pessoa física assinado pela mesma.

5.3 – Não serão recebidas propostas com emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital, e deverão atender as seguintes condições:

- a) As propostas comerciais apresentadas devem respeitar o **valor mínimo de lance**, baseado nos valores propostos nesse chamamento;
- b) Propostas com valores inferiores serão desclassificadas;
- c) Após a abertura das propostas, será selecionado o valor referente a maior proposta, e os presentes poderão dar lances em valores superiores para aquisição da referida barraca, em caso da ausência de lances a maior proposta adquirirá o direito de uso;

5.4 - A Prefeitura Municipal de Sabará não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” que não sejam entregues a Comissão do Chamamento, no local, data e horário definido neste edital.

5.5 – Serão eliminados (s) o(s) inscrito(s):

- a) cuja documentação estiver incompleta ou com prazo de validade vencido no ato da inscrição;
- b) cuja inscrição se apresentar de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências da Prefeitura Municipal de Sabará.

5.6 – Da decisão que eliminar o candidato, caberá recurso.

5.7 – O recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolado junto a Comissão do Chamamento Público na Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, que ocorrerá no site do Município (<http://www.sabara.mg.gov.br/>).

5.8 – Somente será conhecido o recurso apresentado pelo(a) recorrente, se for na pessoa do(a) representante legal ou procurador(a) munido(a) do instrumento de Procuração devidamente autenticado.



5.9 – O recurso será apreciado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a decisão fundamentada publicada no site do Município (<http://www.sabara.mg.gov.br/>), da qual não cabe mais recurso.

5.10 – Serão listados ainda, até 02 (dois) suplentes, se houver classificados inscritos, prevendo os casos de desistência ou penalidade do titular (tais suplentes serão selecionados baseados nos valores de propostas apresentadas).

5.11 – Se após a sessão pública realizada na data e horário disposto no item 4 restarem barracas sem propostas, a critério da administração poderá ser realizada nova sessão, sendo que o lance mínimo permanecerá nos valores apresentados nesse instrumento.

6 – DO CRONOGRAMA

6.1 – Esse Edital se rege pelos seguintes prazos:

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL DE PUBLICAÇÃO
Sessão de Credenciamento	21/02/2019	09:00hrs	www.sabara.mg.gov.br
Divulgação dos Classificados	25/02/2019	09:00hrs	www.sabara.mg.gov.br
Interposição de Recursos	25/02/2019 a 26/02/2019.	17:00hrs	licitacao@sabara.mg.gov.br
Análise dos recursos (se houver) e divulgação final do credenciado	27/02/2019	17:00hrs	www.sabara.mg.gov.br
Realização do Evento	01 a 05 de março	Conforme edital	www.sabara.mg.gov.br

OBS: Todas as informações pertinentes ao edital serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br

6.2 – Caso não haja interposição de recursos, serão desconsiderados os prazos de análise dos recursos.

8 – DA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELA ORGANIZAÇÃO

8.1 – No espaço do evento “CARNAVAL 2019”, na Praça de Alimentação do Centro da Cidade, bem como nas regionais, o permissionário terá o direito de uso de espaço correspondente ao item em que for vencedor, conforme Croqui constante do **Anexo IV**.

8.2 – O permissionário deverá disponibilizar os equipamentos que serão utilizados em sua barraca, atendendo aos padrões da estrutura dos demais espaços do “CARNAVAL 2019”.



8.3 – O permissionário deverá efetuar a montagem dos equipamentos previstos no item 8.2, no dia 28/02/2019, quinta-feira, para a vistoria dos Bombeiros no dia 01/03/2019 e deverá realizar a desmontagem no dia 06/03/19, quarta-feira, após o encerramento do evento.

8.4 – O Evento contará com estrutura coletiva: Palco; portais de entrada do evento; banheiros químicos, palco, iluminação, decoração, geradores, atrações culturais, dentre outros.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 – O Permissionário formalizará com o Município instrumento autorizativo conforme **Anexo V** deste edital, munido da guia de pagamento com seu comprovante de quitação e documento de identificação.

9.2 – A vigência do Termo de Cessão será exclusiva para o período de realização do evento.

9.3 – A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Cessão, quando convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando sujeitos às penalidades previstas no item 11 deste edital. Nesta hipótese, é facultado a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

9.3.1 – Os remanescentes deverão efetuar o pagamento imediatamente à convocação e após a comprovação do pagamento, será feito o Termo de Cessão.

9.4 – Montar seus equipamentos para uso durante o “CARNAVAL 2019”, conforme especificado no item 8.

9.5 – Será proibido o uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras joias durante a manipulação das bebidas, tendo em vista que as joias das mãos não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, o perigo de que partes das joias se soltem e caiam nas bebidas e comidas.

9.6 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

9.7 – A limpeza e organização da barraca será de responsabilidade do Permissionário.

9.8 – É vedada a entrada e permanência nas barracas de pessoa não credenciada pela Comissão do Chamamento Público.

9.9 – É EXPRESSAMENTE vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estande, bem como o uso de substâncias tóxicas.



9.10 – Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

9.11 – É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

9.12 – Observar a vedação expressa nos incisos II e III do art. 81 e art. 243 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.13 – Os produtos comercializados, obrigatoriamente, deverão ser servidos em material descartável.

9.14 – Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, nas barracas, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias de evento.

9.15 – Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização das bebidas descritas e caracterizadas no Anexo I do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, sob pena de aplicação de multa correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço.

9.16 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Coordenação do Evento.

9.17 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Coordenação, sob pena de aplicação de multa correspondente 50% (cinquenta por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço, bem como as demais penalidades, previstas no item 11 deste edital.

9.18 – O Permissionário será responsável pelos ingredientes e utensílios necessários para a manipulação, preparação e comercialização das bebidas e comidas.

9.19 – Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação da cessão de uso, objeto do presente edital.

9.20 – É vedado o uso de aparelhos eletro portáteis, tais como: televisores, vídeos, DVD's, sons, dentre outros, no espaço de realização do evento.

9.21 – Nas barracas em que houver venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertência sobre a proibição de venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, contendo os



seguintes dizeres: “Aos menores de 18 (dezoito) anos, é expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas”.

9.22 – A montagem da instalação física interna é de responsabilidade do Permissionário ficando a cargo do permitente somente a indicação do local, a estrutura das barracas e a disponibilização de ponto de energia.

9.25 – O evento será realizado em via pública, não haverá interferência por parte do permitente nas atividades do comércio local.

9.26 – Cada Permissionário se responsabilizará pela colocação de 1 (um) Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC, capacidade 3A40B: C, dentro de sua barraca, conforme protejo de Prevenção e Combate a incêndio e Pânico, elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo CBMMG.

9.27 – O Extintor descrito no item 9.26 deverá permanecer na barraca durante todo o evento.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

10.1 – Montagem das barracas, fornecimento de ponto de energia, bem como da estrutura para a realização do evento, tais como: palco, som, banheiros químicos, dentre outros.

10.2 – Disponibilização de equipe de segurança de uso coletivo para guarda das barracas durante o período compreendido entre o final do evento e início no dia posterior.

10.3 – Promoção e divulgação do evento;

10.4 – Apresentações culturais durante o evento;

10.4 – Limpeza antes, durante e após o evento, do espaço comum;

10.5 – Controles de tráfego nos entornos do evento.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 – Fica estabelecida a aplicação de multa correspondente 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço, nas seguintes situações:

a) Não estar com a barraca preparada para a vistoria dos bombeiros no dia 01/03/2019, conforme previsto no item 8 deste instrumento.

b) Suspender temporariamente o atendimento ao público, durante o carnaval, sem a anuência da Comissão do Chamamento Público.

c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas no item 9 e demais previstas neste edital.



d) Caso o participante suspenda definitivamente a comercialização dos produtos, antes do término do evento, terá sua autorização cassada e não poderá participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses, devendo retirar todo o seu material do local de realização do evento.

e) Caso haja por parte de qualquer participante do evento comportamento inadequado, tais como: agressões verbais e/ou físicas, este estará impedido de participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses.

11.2 – A Comissão do Chamamento tem poderes para autuar os participantes, aplicando-lhes as penalidades previstas neste edital.

12– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Quanto à fiscalização das regras estabelecidas, é de responsabilidade da Comissão do Chamamento e/ou de pessoas por ela indicadas.

12.2 – É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital, sem a prévia e expressa anuência da Comissão chamamento.

12.3 – O pedido de inscrição ao presente processo de seleção obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Sabará reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 – As análises dos requerimentos e demais condições desse Edital, serão julgadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.6 – A homologação do resultado do presente processo compete ao titular da pasta ou a quem este delegar.

12.7 – É de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste processo, ficando a Prefeitura Municipal de Sabará excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

12.8 – Após a assinatura do Termo de Cessão, a desistência do Permissionário implicará no pagamento de 50% do valor de lance final da barraca a título de descumprimento contratual.



12.9 – Eventuais esclarecimentos referentes a este processo serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.10 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Chamamento do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.11 – Será vedado qualquer tipo de comércio ambulante.

12.12 – Casos não previstos nesse edital serão discutidos e decididos pela organização do evento.

Sabará, 14 de fevereiro de 2019

Hamilton Alves
Secretário Municipal de Cultura



ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - BARRACAS "CARNAVAL 2019"

1 – NOME/RAZÃO SOCIAL:

2 – CNPJ/CPF:

3 – ENDEREÇO:

4 – TELEFONE(S):

(31) _____ (31) _____

5 – ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6 – REPRESENTANTE

Nome: _____

Documento de Identificação n.º: _____

DATA: ____ / ____ / 2019

ASSINATURA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMECIAL

DADOS DO CREDENCIADO	
NOME COMPLETO	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	

RELAÇÃO DOS PONTOS E PREÇOS OFERTADOS

PRAÇA MELO VIANA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	
2	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	
3	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	
4	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	
5	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	
6	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	

PRAÇA ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
7	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Antônio de Albuquerque	01	



PRAÇA SANTA RITA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
8	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Santa Rita. (cerveja artesanal)	01	
9	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Santa Rita. (cerveja artesanal)	01	
10	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Santa Rita. (Gastronomia)	01	

ALVORADA – LOTE 2

REGIONAL ALVORADA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	
2	01 (um) ponto de 03x03 metros, localizado no Bairro Alvorada.	01	
3	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	
4	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	
6	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	
7	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada.	01	
8	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	
9	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada.	01	
10	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	



NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LOTE 3

REGIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	
2	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	
3	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	
4	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	
6	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	
7	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	
8	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	

REVENA – LOTE 4

REGIONAL RAVENA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PROPOSTA (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado no Bairro Revena.	01	
2	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado no Bairro Revena.	01	
3	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	
4	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	
6	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	
7	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	
8	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	
9	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas editalíssimas para obtenção de propostas e seus Anexos.

Sabará, ___ de fevereiro de 2019

Assinatura



ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS ITENS

CENTRO – LOTE 1

PRAÇA MELO VIANA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO MÍNIMO (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 2.000,00
2	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 2.000,00
3	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 2.000,00
4	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 2.000,00
5	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 2.000,00
6	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Melo Viana	01	R\$ 2.000,00

PRAÇA ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO MÍNIMO (EM R\$)
7	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Antônio de Albuquerque	01	R\$1.000,00

PRAÇA SANTA RITA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO MÍNIMO (EM R\$)
8	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Santa Rita. (cerveja artesanal)	01	R\$1.000,00
9	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Santa Rita. (cerveja artesanal)	01	R\$1.000,00
10	01 (um) ponto de 3x6 metros, localizado na Praça Santa Rita. (Gastronomia)	01	R\$1.000,00

ALVORADA – LOTE 2

REGIONAL ALVORADA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO MÍNIMO (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$ 750,00
2	01 (um) ponto de 03x03 metros, localizado no Bairro Alvorada.	01	R\$ 750,00



3	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$ 750,00
4	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$ 750,00
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$ 750,00
6	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$ 750,00
7	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada.	01	R\$ 750,00
8	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$ 750,00
9	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada.	01	R\$ 750,00
10	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Alvorada	01	R\$ 750,00

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LOTE 3

REGIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO MÍNIMO (EM R\$)
1	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	R\$175,00
2	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	R\$175,00
3	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	R\$175,00
4	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	R\$175,00
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	R\$175,00
6	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	R\$175,00
7	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	R\$175,00
8	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima	01	R\$175,00

RAVENA – LOTE 4

REGIONAL RAVENA			
ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO MÍNIMO (EM R\$)
1	01 (UM) PONTO DE 3X6 METROS, LOCALIZADO NO BAIRRO REVENA.	01	R\$350,00
2	01 (UM) PONTO DE 3X6 METROS, LOCALIZADO NO BAIRRO REVENA.	01	R\$350,00
3	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$175,00



4	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$175,00
5	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$175,00
6	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$175,00
7	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$175,00
8	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$175,00
9	01 (um) ponto de 3x3 metros, localizado no Bairro Revena	01	R\$175,00

- A praça de alimentação do “**CARNAVAL 2019**” será constituída pelos espaços descritos no item 3, através de modulares (barracas de 3x 3m² ou 3x 6m² conforme região) a serem ocupados pelos participantes, garantindo qualidade no atendimento ao público, os quais serão selecionados conforme critérios estabelecidos nesse chamamento.
- As Praças de Alimentação funcionarão durante toda a realização do evento, nas seguintes datas e horários: no dia 01/03/2019 nas barracas localizadas no centro da cidade a abertura ocorrerá as 18:00hrs e fechamento as 01:00hrs, nos dias 02, 03, 04 e 05 de março de 2019 no Centro da cidade abertura ocorrerá 09:00hrs e o fechamento as 01:00hrs.
- Nas regionais, nos dias 02, 03, 04 e 05 de março de 2019 abertura ocorrerá as 18:00hrs e fechamento as 01:00hrs.
- A Ordem de Execução dos lances se dará da seguinte forma:
 - 1) LOTE 4 – RAVENA;
 - 2) LOTE 2 – ALVORADA;
 - 3) LOTE 3 – FÁTIMA
 - 4) LOTE 1 – CENTRO;



ANEXO IV – CROQUI



ANEXO V – TERMO DE USO DE CESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

EVENTO “CARNAVAL 2019”

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Hamilton Luiz Alves, portador do CPF nº 752.154.746-87, denominado **PERMITENTE**, e, por outro lado a **SR. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, Sabará, Minas Gerais, CEP XXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, conforme disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 004/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, Processo Interno nº 318/2019 e todos os seus anexos;

II Este Termo está vinculado de forma total e plena ao Chamamento Público nº 004/2019, Processo Interno nº 318/2019, que deu causa à celebração deste ajuste, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter precário, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, durante as festividades comemorativas do “**Carnaval 2019**”, no Município de Sabará, Minas Gerais, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme item arrematado:

ITEM	VALOR ARREMATADO	DESCRIÇÃO/OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo terá a vigência exclusiva para o período de realização do evento, ou seja, às barracas funcionarão a partir do dia 01/03/2019, até o dia 05/03/2019 no centro da



cidade e nos dias 02/03/2019 até o dia 05/03/2019 nas regionais. Não sendo isentos das responsabilidades e sanções posteriores a execução do evento.

Parágrafo Único - Após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o PERMISSIONÁRIO desocupar o espaço objeto do presente instrumento, em bom estado de conservação e condições contratuais anteriores ao uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

I Montar seus equipamentos para uso durante o “CARNAVAL 2019”, conforme especificado no edital.

II Será proibido o uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras jóias não são recomendáveis durante a manipulação das bebidas, tendo em vista que as jóias das mãos não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, o perigo de que partes das jóias se soltem e caiam nas bebidas e comidas.

III Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

IV A limpeza e organização da barraca será de responsabilidade do Permissionário.

V É vedada a entrada e permanência nas barracas de pessoa não credenciada pela Comissão do Chamamento.

VI É EXPRESSAMENTE vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estande, bem como o uso de substâncias tóxicas.

VII Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

VIII É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

IX Observar a vedação expressa nos incisos II e III do art. 81 e art. 243 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X Os produtos comercializados, obrigatoriamente, deverão ser servidos em material descartável.

XI Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, nas barracas, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias de evento.



XII Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização das bebidas descritas e caracterizadas no Anexo I do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, sob pena de aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do lance final.

XIII Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Coordenação do Evento.

XIV Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Coordenação, sob pena de aplicação de multa correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do lance final, bem como as demais penalidades, previstas no item 11 deste edital.

XV O Permissionário será responsável pelos ingredientes e utensílios necessários para a manipulação, preparação e comercialização das bebidas e comidas.

XVI Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação da cessão de uso, objeto do presente edital.

XVII É vedado o uso de aparelhos eletro portáteis, tais como: televisores, vídeos, DVD's, sons, dentre outros, no espaço de realização do evento.

XVIII Nas barracas em que houver venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertência sobre a proibição de venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, contendo os seguintes dizeres: “Aos menores de 18 (dezoito) anos, é expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas”.

XIX A montagem da instalação física interna é de responsabilidade do Permissionário ficando a cargo do permitente somente a indicação do local, a estrutura das barracas e a disponibilização de ponto de energia.

XX O evento será realizado em via pública, não haverá interferência por parte do permitente nas atividades do comércio local.

XXI Cada Permissionário se responsabilizará pela colocação de 1 (um) Extintor de Incêndio Tipo Pó ABC, capacidade 3A40B: C, dentro de sua barraca, conforme protejo de Prevenção e Combate a incêndio e Pânico, elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo CBMMG.

XXII O Extintor descrito no item anterior deverá permanecer na barraca durante todo o evento.



XXIII O valor do lance (100%) deverá ser pago CONTRA APRESENTAÇÃO, através da emissão de Guia de Recolhimento pela Gerência de Receitas da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de convocação dos remanescentes, de acordo com a ordem de classificação.

1) Em relação às barracas propriamente ditas:

- a) Manter a área sempre limpa e organizada;
- b) Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal no interior da barraca;
- c) Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer a essa exigência;
- d) Evitar a permanência de pessoas sem autorização no interior da barraca;
- e) Não fixar cartazes ou quaisquer espécies de materiais publicitários do lado externo da barraca.
- f) O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado.
- g) O permissionário deverá se responsabilizar por todo o sistema elétrico interno da barraca de acordo com as exigências do município, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais– CBMMG.

2) Em relação aos funcionários e manipuladores de alimentos:

- a) Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;
- b) Boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos;
- c) Uso de uniforme de cor clara, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados para todos os manipuladores de alimentos;
- d) Lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro;
- e) Os funcionários do caixa também deverão usar proteção para os cabelos;
- f) Não será permitido o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

3) Em relação aos alimentos:

- a) Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;
- b) É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;
- c) Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;
- d) Manter os alimentos em temperatura adequada. Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (frutas);



- e) Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;
- f) O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;
- g) Eliminação imediata das sobras de alimentos;
- h) Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

4) Em relação aos móveis, maquinários e utensílios:

- a) Freezer, geladeiras, congeladores, caixas térmicas, fogões, chapas térmicas, estufas e outros maquinários em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;
- b) Mesas, estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;
- c) Uso de mangueiras de gás com procedência e data de validade; aprovadas pelo INMETRO;
- d) As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;
- e) Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;
- f) Uso de vasilhames descartáveis.
- g) O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade, bem como apreensão e inutilização de produtos, interdição do estabelecimento e/ou multa;
- h) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal;
- i) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- j) Responsabilizar-se pela montagem, guarda e segurança dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- I Montagem das barracas, fornecimento de ponto de energia, bem como da estrutura para a realização do evento, tais como: palco, som, banheiros químicos, dentre outros.
- II Disponibilização de equipe de segurança de uso coletivo para guarda das barracas durante o período compreendido entre o final do evento e início no dia posterior.
- III Promoção e divulgação do evento;
- IV Apresentações culturais durante o evento;
- V Limpeza antes, durante e após o evento, do espaço comum;



VI Controles de tráfego no entorno do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I) O valor a título de permissão de uso pelo ponto onde será instalada a barraca é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxx) fixo e irrevogável.

II) O pagamento do valor relativo à permissão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital do Chamamento Público nº 004/2019, que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I. Fica estabelecida a aplicação de multa correspondente em até 100% (cem por cento) do lance final, no qual será de responsabilidade da Comissão organizadora do Chamamento Público, nas seguintes situações:

- a) Não estar com a barraca preparada para a vistoria dos bombeiros no dia 01/03/2019, conforme previsto no item 8 deste instrumento.
- b) Suspender temporariamente o atendimento ao público, durante o festival, sem a anuência da Comissão do Chamamento.
- c) Descumprir quaisquer das obrigações previstas no item 9 e demais previstas neste edital.
- d) Caso o participante suspenda definitivamente a comercialização dos produtos, antes do término do evento, terá sua autorização cassada e não poderá participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses, devendo retirar todo o seu material do local de realização do evento.
- e) Caso haja por parte de qualquer participante do festival comportamento inadequado, tais como: agressões verbais e/ou físicas, este estará impedido de participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses.

II. A Comissão do Chamamento tem poderes para autuar os participantes, aplicando-lhes as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I Quanto à fiscalização das regras estabelecidas, é de responsabilidade da Comissão Chamamento e/ou de pessoas por ela indicadas.

II É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital, sem a prévia e expressa anuência da Comissão do Chamamento.

III É de exclusiva responsabilidade do Permissionário os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste processo, ficando a Prefeitura Municipal de Sabará excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.



IV Após a assinatura do Termo de Cessão, a desistência do Permissionário implicará no pagamento de 50% do valor de lance final da barraca a título de descumprimento contratual.

V Eventuais esclarecimentos referentes a este processo serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

VI A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Chamamento do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII Será vedado qualquer tipo de comércio ambulante.

VIII Casos não previstos neste termo ou no edital serão discutidos e decididos pela organização do evento.

CLÁUSULA NOVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sabará/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Sabará, xx de fevereiro de 2019

Hamilton Luiz Alves
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Sabará

Permissionário
CPF n.º xxxxxxxxx